

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM INPE - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS e CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O INPE - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS, inscrito no CNPJ n. 01.263.896/0005-98, com sede na Avenida dos Astronautas, 1.758, Jardim da Granja, São José dos Campos - SP, doravante denominado "INPE", neste ato representado por seu Diretor ANTONIO MIGUEL VIEIRA MONTEIRO; e a CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ n. 43.776.491/0001-70, com sede na avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345, Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, doravante denominada "CETESB", neste ato representada por seu Diretor-Presidente THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO e sua Diretora de Qualidade Ambiental, MARIA HELENA R. B. MARTINS denominadas "Partes", se referidas em conjunto, ou "Parte", se referidas individualmente; com a interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGRÍCOLA - FUNDAG, inscrita no CNPJ n. 61.705.380/0001-54, com sede na Rua Dona Libânia, 2017, Centro, Campinas -SP, doravante denominada "INTERVENIENTE" ou "FUNDAÇÃO DE APOIO", neste ato representada por seu Diretor-Presidente, ORIVALDO BRUNINI;

Considerando que o INPE é responsável pela pesquisa e exploração espacial, com a missão de promover e executar estudos, pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico e capacitação de recursos humanos, nos campos da Ciência Espacial e da Atmosfera, das Aplicações Espaciais, da Meteorologia e da Engenharia e Tecnologia Espacial;

Considerando que o INPE é detentor de uma plataforma de monitoramento de qualidade de água por sensoriamento remoto de concentrações de Clorofila-a e Ficocianina, que são indicadores do estado trófico de corpos hídricos;

Considerando que a CETESB é responsável pelo monitoramento da qualidade do ar e das águas no Estado de São Paulo, com a finalidade de manter diagnósticos atualizados do meio ambiente;

Considerando que a CETESB realiza o acompanhamento de parâmetros de qualidade de água, com vistas a indicar os principais problemas que afetam os recursos hídricos paulistas;

Considerando que a CETESB realiza o acompanhamento de parâmetros de qualidade do ar e meteorológicos, com vistas a indicar as concentrações de poluentes prioritários para a proteção da saúde humana e preservação do meio ambiente;

Considerando que a CETESB é uma ICTESP - Instituição de Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo que, além de exercer as atividades de licenciamento ambiental, controle e fiscalização, executa atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de monitoramento ambiental, investigação e resposta a emergências e estudos e pesquisas sobre temas ambientais;

Considerando a possibilidade de delegação a Fundações de Apoio, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Lei nº 10.973/2004, das atividades de captação, gestão e aplicação das receitas próprias das ICTs, com o propósito de alcançar objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação da instituição apoiada;

Considerando que a FUNDAG foi credenciada, nos termos dos artigos 11 a 18 do Decreto Estadual nº 62.817/2017, como FUNDAÇÃO DE APOIO da CETESB por ato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 07/03/2025, pela Resolução SCTI nº 20/2025 de 28/02/2025;

resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (“Acordo”)**, sujeitando-se as Partes às cláusulas e condições a seguir listadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Acordo tem por objeto a integração de esforços entre as Partes para o aperfeiçoamento do monitoramento de qualidade do ar e da água, incorporando o sensoriamento remoto de múltiplos sensores e parâmetros, assim como ferramentas de modelagem matemática incluindo modelagem meteorológica e modelagem de poluentes atmosféricos, com vistas à gestão ambiental paulista.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

Para execução do objeto acordado, as Partes estabelecerão Planos de Trabalho, vinculados ao objeto do presente instrumento, com a definição das atividades propostas, que deverá conter Objetivo específico, Cronograma de execução, Indicadores de resultado, Orçamento específico, Fonte de Recursos Financeiros, Estratégias de acompanhamento e Avaliação, o qual deverá ser devidamente aprovado pelas Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

Visando a realização do objeto estabelecido, as Partes, além das demais obrigações assumidas neste Acordo, comprometem-se especialmente ao seguinte:

- a) discutir propostas de desenvolvimentos tecnológicos relativos ao monitoramento da qualidade das águas e do ar;
- b) elaborar propostas de desenvolvimento de soluções conjuntas que envolvam a utilização de tecnologia da informação;
- c) alocar recursos humanos necessários para o cumprimento das atividades estabelecidas;
- d) manter sigilo sobre qualquer informação técnica pertinente à execução deste Acordo de Cooperação, em especial sobre aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, a fim de preservar a possibilidade jurídica de obtenção do correspondente privilégio e ou sua oportuna exploração econômica;
- e) abster-se de utilizar o nome da outra Parte para fins promocionais ou comerciais sem sua prévia autorização por escrito;
- f) comunicar formalmente à outra Parte, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a substituição de seus prepostos designados na Cláusula Quarta;
- g) cumprir e exigir o cumprimento da regra fixada na Cláusula Quarta, quanto à forma de comunicação entre as Partes em relação a assuntos relacionados à execução deste Acordo de Cooperação;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos ao patrimônio da outra Parte ou de terceiros, quando da execução deste Acordo de Cooperação;
- i) colaborar na disponibilização da infraestrutura que se fizer necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, consoante estabelecido no Projeto, tais como espaço físico, equipamentos, máquinas, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, conforme o plano de trabalho;
- j) responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos deste Acordo de Cooperação.
- k) demais obrigações estabelecidas em Plano de Trabalho específico.

CLÁUSULA QUARTA - da Interveniência da Fundação de Apoio

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A gestão e a aplicação de receitas da CETESB destinadas ao presente Acordo serão delegadas à FUNDAÇÃO DE APOIO, devendo ser aplicadas exclusivamente no projeto objeto do Acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Terceiros a serem contratados pela FUNDAÇÃO DE APOIO serão obrigados ao cumprimento de todas as disposições relativas à propriedade intelectual e aos deveres de confidencialidade e sigilo acerca do objeto deste Acordo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - À FUNDAÇÃO DE APOIO caberá a responsabilidade integral pelo pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da mão de obra e da prestação de serviços por ela contratados, sem que se estabeleça qualquer vínculo administrativo, funcional ou hierárquico com as PARTES.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na execução dos ajustes que envolvam recursos provenientes do Poder Público, a FUNDAÇÃO DE APOIO adotará regulamento específico para a contratação dos pesquisadores, disponível em seu sítio eletrônico, que garantam a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

SUBCLÁUSULA QUINTA- Os recursos provenientes dos Ajustes deverão ser mantidos em contas específicas abertas para o presente projeto, devendo a FUNDAÇÃO DE APOIO garantir o controle contábil dos recursos aportados e utilizados.

SUBCLÁUSULA SEXTA- A FUNDAÇÃO DE APOIO deverá franquear acesso aos órgãos de controle interno e agentes do Tribunal de Contas a processos, documentos e informações relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Gestão do Acordo

Para coordenar e supervisionar a execução deste Acordo, as Partes devem designar, cada uma, um profissional de nível superior, integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal como responsável pela comunicação entre as Partes, conforme abaixo identificados:

a) Pelo INPE:

Nome: Cláudio Clemente Faria Barbosa

Cargo: Tecnologista

Telefone: (xx) 3208-6480

E-mail: claudio.barbosa@inpe.br

b) Pela CETESB:

Nome: Roberto Xavier de Oliveira

Cargo: Assistente Executivo da Diretoria de Qualidade Ambiental

Telefone: 11-31333137

E-mail: rxoliveira@sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Financeiros

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este Acordo não implicará na transferência de recursos financeiros entre as Partes. A CETESB efetuará aporte financeiro, nos termos do Plano de Trabalho em anexo para a

consecução do objeto deste Acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os saldos deste Acordo, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira segura, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, devendo as receitas auferidas serem computadas, obrigatoriamente, a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os aportes financeiros deste Acordo não poderão ser utilizados para pagamento de multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A assinatura deste Acordo não gera direitos e/ou obrigações de qualquer natureza jurídica para as Partes. Todos os projetos e ações conjuntas de que resultam quaisquer direitos e obrigações deverão ser objeto de Planos de Trabalho específicos que sejam legalmente reconhecidos como tais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pessoal

O pessoal envolvido pelas Partes na execução deste Acordo, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação às outras, ficando a cargo exclusivo de cada Parte a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA - Da Divulgação

As Partes somente poderão divulgar os resultados dos trabalhos desenvolvidos mediante prévio consenso, por escrito, sendo que nenhuma das Partes poderá utilizar o nome da outra, para fins promocionais, sem sua prévia aquiescência, por escrito.

CLÁUSULA NONA - Confidencialidade

Devido ao fato de que determinadas informações confidenciais serão compartilhadas entre as Partes em razão da celebração do presente Acordo, estas se comprometem ao dever de sigilo e confidencialidade de tais informações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para fins e efeitos do presente Acordo, constituem-se informações confidenciais, sem limitação, todos os dados técnicos e informações relativas aos produtos e processos das Partes, inclusive os relatórios técnicos; materiais, documentos, planos de trabalho, planos comerciais, estratégias de mercado, listas e informações financeiras referentes aos negócios das Partes; invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio (doravante designados simplesmente "Informações Confidenciais").

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Informações Confidenciais materializadas em documentos escritos deverão sempre estar marcadas como "confidenciais" na folha de capa do documento ou no campo de "assunto" no caso de comunicação, carta, memorando, nota de transmissão ou e-mail. As informações confidenciais transmitidas verbalmente em reunião presencial, ou por vídeo ou áudio conferência, deverão sempre constar de ata, que será lavrada, datada e assinada pelos representantes das Partes participantes da reunião em que tais informações sejam transmitidas, indicando sumariamente quais informações confidenciais foram compartilhadas. As Informações Confidenciais transmitidas bilateralmente em

conversa telefônica deverão ser objeto de confirmação escrita por meio de comunicação que as sumarie e indique a respectiva natureza confidencial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As Partes obrigam-se a manter em absoluto sigilo todas as Informações Confidenciais a que tiverem conhecimento ou acesso em razão da execução deste Acordo, assim como, a não as divulgar, em hipótese alguma ou em qualquer época, salvo mediante autorização por escrito da Parte que as houver transmitido.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As obrigações constantes desta Cláusula não serão aplicáveis ao uso de Informação Confidencial que:

1. já se encontrava em poder de uma das Partes antes de ser revelada pela outra Parte;
2. foi obtida de outro modo lícito pela outra Parte, a qualquer tempo, de um terceiro que estivesse livre de quaisquer obrigações de sigilo perante a Parte detentora da Informação Confidencial;
3. passe a ser de domínio público de outro modo que não devido à falta da Parte que recebeu a Informação Confidencial ou de qualquer subcontratado; ou
4. cuja revelação for exigida para uma autoridade judiciária, governamental ou regulatória, desde que a Parte que revelará a Informação Confidencial informe imediatamente à outra Parte quando do surgimento de tal obrigação, a fim de possibilitar todas as medidas necessárias para proteger seu caráter confidencial.

SUBCLÁUSULA QUINTA: As Partes concordam em não se referir mutuamente ou atribuir qualquer informação a uma ou à outra (i) na imprensa, (ii) em anúncios publicitários ou com objetivos promocionais, ou (iii) com o propósito de informar ou influenciar qualquer terceiro sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As Partes revelarão as Informações Confidenciais da outra Parte somente aos seus diretores, administradores, empregados ou contratados que tenham a necessidade de conhecer a Informação Confidencial para a consecução dos objetivos do presente Acordo ou de seus Ajustes de Implementação, bem como a advogado ou outros assessores das Partes, pelos quais são responsáveis na hipótese de sua divulgação. Além disso, as Partes ao revelar Informação Confidencial a seus empregados ou contratados procurarão revelar apenas aquela Parte da informação confidencial necessária a que estes últimos possam executar as tarefas que lhes couberem.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Caso qualquer uma das Partes ou um ou mais de seus representantes divulgue(m), total ou parcialmente, Informação Confidencial em descumprimento ao previsto neste Acordo, responsabilizar-se-á pelo pagamento de indenização por perdas e danos.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As cláusulas referentes à confidencialidade do presente Acordo vigerão por prazo indeterminado e vinculam, na sua integralidade, os sucessores e cessionários de ambas as Partes.

SUBCLÁUSULA NONA: Na hipótese de subcontratação de terceiros, a Parte que os contrate responsabiliza-se integralmente pela preservação do sigilo das informações confidenciais da outra Parte pelos terceiros subcontratados e por que estes não as divulguem a nenhum outro terceiro sem o consentimento prévio da Parte originalmente responsável pela transmissão da informação confidencial, somente usando as Informações Confidenciais para o cumprimento de suas obrigações contratuais em relação ao objeto dos Ajustes de Implementação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Propriedade Intelectual

Pertencem a cada uma das Partes todos os direitos autorais e patrimoniais sobre todas as propriedades intelectuais, incluindo, mas não se limitando a licenças e códigos fontes, dados, base de dados, segredos de negócio, fórmulas, projetos, modelos de negócio, estratégias de vendas, know-how, base de cliente, patentes e marcas; disponibilizados à outra Parte para o desenvolvimento dos trabalhos previstos no presente Acordo, inclusive as eventuais derivações que venham a ser criadas em decorrência da execução deste Acordo. Sendo assim, novas propriedades intelectuais que sejam desenvolvidas com base em propriedades existentes integrarão a solução original. Este Acordo não obriga nenhuma das Partes a transferir, licenciar ou ceder tais propriedades à outra Parte, nem implica qualquer modo de transferência, licenciamento ou cessão delas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A titularidade de quaisquer inventos ou inovações tecnológicas, nos termos da Lei de Propriedade Industrial, bem como quaisquer processos ou produtos, adquiridos, produzidos, transformados, construídos ou em construção, oriundos da execução deste Acordo, serão definidos de comum acordo através de instrumentos próprios, considerando a colaboração de cada qual no desenvolvimento dos inventos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O aporte de tecnologias protegidas pelas Partes para a execução do presente Acordo não poderá ser interpretado como transferência de titularidade ou garantia de licença para exploração comercial, cabendo às Partes firmar acordos específicos para tanto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A definição da participação das Partes na propriedade dos inventos desenvolvidos na execução deste Acordo será definida de comum acordo através de instrumentos próprios, nos termos da Cláusula Décima, considerando a colaboração de cada qual no desenvolvimento dos inventos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Direitos das Partes

Quando da disponibilização e exploração comercial das tecnologias e serviços inteligentes desenvolvidos e configurados, e seus produtos, decorrentes do presente instrumento, as Partes irão celebrar Acordo Comercial específico, para fins de comercialização das tecnologias e serviços inteligentes, e seus produtos, que deverá versar sobre benefícios financeiros e de propriedade intelectual para ambas as Partes, além de estabelecer outras cláusulas obrigacionais entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Prazo de Vigência, Denúncia e Rescisão

A vigência deste instrumento será de 5 (CINCO) anos, contado a partir da data de sua última assinatura.

O presente Acordo poderá ser encerrado a qualquer tempo, por qualquer uma das Partes, sem que, por isso, qualquer multa ou indenização sejam devidos, bastando que, para tanto, seja enviado prévia comunicação de 30 dias à outra PARTE.

O encerramento do presente Acordo de Cooperação Técnica, por qualquer motivo, implicará no dever das Partes de verificarem e apurarem os status de eventuais projetos conjuntos que, porventura, estejam em andamento, e de deliberar, com base na boa-fé, segurança jurídica e acordo mútuo, sobre a necessidade ou não de encerramento de tais projetos. Para que fique claro, o encerramento do presente Acordo não implica, por si só, no dever de interrupção de eventuais projetos conjuntos que se iniciaram durante sua vigência, encerrando, apenas, de imediato, quaisquer novas atividades, no âmbito da cooperação.

Os ajustes no Plano de Trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do ACT poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Cumprimento da Lei Geral da Proteção de Dados – LEI nº 13.709/2018 (LGPD)

É vedada às Partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal de pessoa natural, jurídica, pública ou privada, repassado ou, ainda, a que teve acesso em decorrência da atividade desempenhada neste Acordo para finalidade distinta daquela do objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

As Partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do Acordo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas não previstas neste Acordo, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

A Parte responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, extrapatrimoniais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução deste Acordo, por inobservância à LGPD;

Eventual responsabilidade será apurada conforme estabelecido neste Acordo e conforme o disposto na Seção III, Capítulo VI da LGPD;

As Partes declaram ter ciência da existência da LGPD e se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade da pessoa natural e jurídica, de direito público ou privado, adequando seus procedimentos internos à legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados entre si, garantido que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

A responsabilidade de obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que esteja prevista a dispensa dessa obrigação legal, será ajustada entre as partes. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Acordo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins; após seu uso, os dados deverão ser imediatamente descartados e a Parte ser comunicada deste descarte;

Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal e no Estado de São Paulo;

Os dados obtidos em razão desse Acordo serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas (log), adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

Encerrada a vigência deste Acordo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Parte interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados ou coletados durante a execução deste Acordo em, no máximo, trinta dias e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a parte tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD, caso em que deverá comunicar a outra Parte e atuará como controlador independente e será único e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar; e

As Partes ficam obrigadas a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, para que cada parte possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes, além de cooperar para mitigar a ocorrência de danos atuais ou iminentes advindos do incidente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Anticorrupção

Cumprimento de Leis: Cada Parte declara e garante à outra Parte que, em conexão com este Acordo (incluindo sua negociação, execução ou desempenho), não violará e, até onde for do seu conhecimento, não violou a “Legislação ABC”.

“Legislação ABC” significa (a) a Convenção das Nações Unidas contra Corrupção (sendo o assunto da Resolução Geral 58/4); (b) a Convenção da OCDE sobre o Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais; (c) a Lei Norte-Americana de Práticas de Corrupção no Exterior (Foreign Corruption Bribery Act – FCPA), a Lei de Prevenção ao Suborno do Reino Unido (United Kingdom Bribery Act – UKBA), na sua versão atual; e (d) quaisquer leis e regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em relação a uma Parte, e qualquer legislação promulgada no país em que essa Parte está incorporada ou onde realizará atividades relacionadas com este Acordo, que trata da prevenção à corrupção, por exemplo, a Lei Brasileira da Empresa Limpa.

Prevenção à Corrupção: Cada Parte também declara e garante que não ofereceu, pagou, prometeu pagar ou autorizou o pagamento em dinheiro ou de qualquer coisa de valor para qualquer diretor, executivo, funcionário ou agente da outra Parte (“Pessoas Associadas à Parte”), ou qualquer outra pessoa que tenha violado a Legislação ABC, em conexão com este Acordo. Cada Parte também declara que não tentou e não tentará exercer qualquer influência indevida sobre qualquer Pessoa Associada à Parte ou qualquer outra pessoa que tenha violado a Legislação ABC no contexto deste Acordo ou do assunto aqui tratado. Cada Parte compromete-se e concorda em abster-se de oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro ou de qualquer coisa de valor a qualquer Pessoa Associada à Parte ou qualquer outra pessoa que tenha violado a “Legislação ABC”, a qualquer momento, seja em relação a este Acordo ou não, e declara e garante que não foi oferecido nem recebeu dinheiro ou qualquer coisa de valor de qualquer Pessoa Associada à Parte em relação a este Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Novação

A aceitação, omissão ou tolerância de uma Parte em relação ao descumprimento por outra Parte, ou por terceiros envolvidos no Projeto, de cláusula ou condição deste Acordo, será considerada mera liberalidade, não desonerando de nenhuma forma as obrigações nele assumidas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma aceitação, omissão ou tolerância houvesse ocorrido, não se constituindo em nenhuma hipótese novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, Subseção de São Paulo Capital, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Estando assim justas e contratadas, firmam o presente na data de suas assinaturas.

(assinado eletronicamente)

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO

Diretor Presidente

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

(assinado eletronicamente)

MARIA HELENA R. B. MARTINS

Diretora de Qualidade Ambiental

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

(assinado eletronicamente)

ANTONIO MIGUEL VIEIRA MONTEIRO

Diretor

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS – INPE

(assinado eletronicamente)

ORIVALDO BRUNINI

Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGRÍCOLA – FUNDAG



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Miguel Vieira Monteiro, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 30/03/2026, às 13:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13647774** e o código CRC **39BED7D4**.



PLANO DE TRABALHO

ANEXO 1 - PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho, parte integrante do ACORDO DE COOPERAÇÃO entre CETESB e INPE - 2025/2026, diz respeito às seguintes atividades:

I. OBJETO A SER EXECUTADO

Este Plano de Trabalho tem como objeto a execução de atividades para a implantação de monitoramento de qualidade de água por sensoriamento remoto de múltiplos sensores e parâmetros, visando à gestão dos recursos hídricos nos reservatórios do Médio/Baixo Tietê.

II. METAS

São metas a serem atingidas com a execução física deste Plano de Trabalho:

1. Gerar modelos, indicadores, dados e informações para suporte do monitoramento da qualidade de águas por sensoriamento remoto da concentração de Clorofila-a e Ficocianina;
2. Desenvolver recursos de integração e compartilhamento de dados relativos à concentração de Clorofila-a e Ficocianina entre INPE e CETESB;
3. Adaptar e desenvolver soluções tecnológicas para visualização, análise e disponibilização de dados de qualidade de água, referente à concentração de Clorofila-a e Ficocianina, para os públicos interno e externo;
4. Desenvolver recursos tecnológicos de monitoramento e alerta de qualidade de água referente à concentração de Clorofila-a e Ficocianina.

III. ETAPAS

Para atingir as metas estabelecidas neste Plano de Trabalho, o mesmo foi dividido nas seguintes etapas:

A - Disponibilização de dados de monitoramento de parâmetros de qualidade de água (campo e imagens de satélite);

B - Geração de produtos derivados dos parâmetros de qualidade de água por satélite gerados pelo MAPAQUALI/INPE (Subprodutos);

C - Implantação de um Sistema de Alertas para os reservatórios do Médio/Baixo Tietê;

D - Divulgação e Transferência de conhecimento.

IV. ATIVIDADES / RESPONSABILIDADES

Para alcance das metas definidas neste Plano de Trabalho estão previstas as atividades distribuídas entre os partícipes do ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE CETESB e INPE - 2025, conforme os seguintes quadros:

A - Disponibilização dos dados de monitoramento de parâmetros de qualidade de água (campo e imagens de satélite)

Descrição das atividades		Responsáveis
1.	Operacionalizar o MAPAQUALI/INPE para gerar informações relativas aos reservatórios do Médio/Baixo Tietê;	INPE
2.	Disponibilizar para o INPE os dados históricos de parâmetros de qualidade das águas da rede básica da CETESB;	CETESB
3.	Disponibilizar para a CETESB recursos de consulta para os dados de parâmetros de qualidade de água estimados por imagens de satélite, a fim de subsidiar a gestão nas bacias dos reservatórios do Médio/Baixo Tietê.	INPE

B - Subprodutos do MAPAQUALI/INPE

Descrição das atividades		Responsáveis
1.	Implantação de uma rede virtual pontual de concentração de clorofila-a e ficocianina por imagens de satélite preferencialmente células de 300 x 300 m e coincidentes com os pontos de amostragem da Rede Básica da CETESB;	CETESB e INPE
2.	Implantação de uma rede virtual, com vistas a monitorar o comportamento dinâmico da qualidade da água, considerando: a) os setores dos reservatórios, a serem definidos, e b) a identificação dos principais usos: abastecimento público, balneabilidade, hidrovia, piscicultura e demais.	CETESB e INPE

C - Implantação de um Sistema de Alertas para os reservatórios do Médio/Baixo Tietê:

Descrição das atividades		Responsáveis
1.	Desenvolver plataforma da CETESB para receber os dados do MAPAQUALI e das áreas de interesse;	CETESB e INPE
2.	A partir de referências nacionais e internacionais e dos dados da Rede Básica, a CETESB desenvolverá os valores de alerta para episódios críticos considerando os usos de interesse;	CETESB

3.	A CETESB desenvolverá um sistema de alerta com apoio do INPE para cada um dos usos da água especificados, a partir das concentrações de clorofila/ficocianina;	CETESB e INPE
----	--	---------------

D - Divulgação e Transferência de conhecimento:

Descrição das atividades		Responsáveis
1.	Divulgação das soluções desenvolvidas dos dados disponibilizados;	CETESB e INPE
2.	Capacitação dos usuários finais para utilizar as novas ferramentas e sistemas de informações;	CETESB e INPE
3.	Organização e participação em eventos para disseminação dos sistemas e informações disponibilizados;	CETESB e INPE
4.	Treinamento pelo INPE para utilização de espectrorradiômetro para coletores de amostras da CETESB, visando introduzir medições de radiação solar, entre outras, nas redes de monitoramento de qualidade da água superficial da CETESB;	CETESB e INPE
5.	Treinamento pela CETESB em qualidade das águas para representantes do INPE	CETESB e INPE

V. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento das atividades deste plano de trabalho deverão contemplar um período de 12 meses.

Para garantir o desenvolvimento das atividades de cada etapa, serão necessários recursos financeiros para contratação de mão de obra específica, fundamentais para a efetivação do projeto, a saber:

1. Contratação de um Bolsista na área de Engenharia Ambiental ou correlata, de preferência com conhecimento em geoprocessamento e título de mestre para dar suporte no desenvolvimento do Projeto no Departamento de Governança e Inteligência de Dados.

Valor Bolsa: R\$ 7.140,00 mensal (12 meses para 1 bolsista= R\$ 85.680,00) - Referência Bolsa Doutorado FAPESP.

2. Contratação de um Bolsista na área de Engenharia ou correlata, nível mestrado para atuar no INPE com experiência em desenvolvimento de software, visando à customização do sistema MAPAQUALI/INPE para a CETESB.

Valor Bolsa: R\$ 7.140,00 mensal (12 meses para 1 bolsista= R\$ 85.680,00) - Referência Bolsa Doutorado FAPESP.

Para pagamento de mão de obra específica de 2 bolsistas para atuarem no INPE e na CETESB, estima-se cerca de R\$ 171.360,00 (cento e setenta e um mil, trezentos e sessenta reais). Também serão necessários 10% do valor total gasto (R\$ 17.136,00 - dezessete mil, cento e trinta e seis reais) para custeio da Fundação de Apoio que será responsável pela interveniente no presente Acordo.

VI. CRONOGRAMA

As atividades previstas neste Plano de Trabalho serão realizadas no período de 12 (doze) meses, conforme seguinte quadro.

ATIVIDADES	Mês											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A.1 Operacionalizar o MAPAQUALI/INPE para gerar informações relativas aos reservatórios do Médio/Baixo Tietê	X	X	X									
A.2 - Disponibilizar dados históricos para o INPE (CETESB)	X											
A.3 - Disponibilizar para a CETESB recursos de consulta para os dados de parâmetros de qualidade de água estimados por imagens de satélite (INPE)		X	X	X								
B.1 - Implantação da rede virtual básica				X								
B.2 - Implantação de redes virtuais dedicadas					X	X						
C.1 - Desenvolver plataforma da CETESB para receber os dados do MAPAQUALI e das áreas de interesse					X	X	X					
C.2 - Desenvolver valores de alerta para episódios críticos (CETESB)					X	X	X	X	X			
C.3 - Desenvolver sistema de alerta (CETESB e INPE)					X	X	X	X	X			
D.1 - Divulgação das aplicações desenvolvidas										X	X	X
D.2 - Capacitação dos usuários finais;										X	X	X
D.3 - Eventos para disseminação dos sistemas e informações												X
D.4 - Treinamento para utilização de espectroradiômetro				X								
D.5 - Treinamento em qualidade das águas				X								

(assinado eletronicamente)

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO

Diretor Presidente

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

(assinado eletronicamente)

MARIA HELENA R. B. MARTINS

Diretora de Qualidade Ambiental

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

(assinado eletronicamente)

ANTONIO MIGUEL VIEIRA MONTEIRO

Diretor

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS – INPE

(assinado eletronicamente)

ORIVALDO BRUNINI

Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGRÍCOLA – FUNDAG



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Miguel Vieira Monteiro, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 30/03/2026, às 13:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13648070** e o código CRC **EF09854A**.
